



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

### **A C Ó R D ã O AC2-TC 01460/18**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC – 14954/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Valdenice Irenilda da Silva

03.02. IDADE: 54, fls. 04.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTAÇÃO: Professores Fundeb

03.05. MATRÍCULA: 194

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº 22/2017, fls. 62.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ CLAUDIOMAR MARTINS DOS SANTOS – DIRETOR-PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 15 DE DEZEMBRO DE 2017, fls. 62.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 15 DE DEZEMBRO DE 2017, fls. 63

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 44/48, destacando a necessidade de a autoridade previdenciária retificar a fundamentação da Portaria do ato em análise, emitir nova Portaria, fazendo publicá-la em órgão oficial de imprensa. A Auditoria também constatou a ausência da Certidão que atesta o efetivo exercício de 25 anos de magistério da servidora.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 11731/18, onde a Auditoria ao analisar tal documento entendeu sanados os vícios anteriormente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº. 22/2017 de fl. 62.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Valdenice Irenilda da Silva, formalizado pela Portaria nº 022/2017 - fls. 62, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Dona Inês (de 15/12/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14954/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Valdenice Irenilda da Silva, formalizado pela Portaria nº 022/2017 - fls. 62, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 26 de junho de 2018.

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 27 de Junho de 2018 às 08:35



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Junho de 2018 às 08:36



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO